GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

TC-024429.989.24-7
TC-024432.989.24-2

A C Ó R D Ã O

TC-024429.989.24-7 (ref. TC-008018.989.24-4)

Recorrente: Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda., objetivando a locação de equipamentos reprográficos digitais com funções copiadora, impressora, scanner e impressora térmica (etiquetadora), no valor de R$1.199.803,50.

Responsável: Camila Moura e Silva (Diretora-Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/11/24, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato.

Advogados: Luiz Carlos de Camargo Junior (OAB/SP nº 267.901) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

TC-024432.989.24-2 (ref. TC-008018.989.24-4)

Recorrente: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Assunto: Contrato entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda., objetivando a locação de equipamentos reprográficos digitais com funções copiadora, impressora, scanner e impressora térmica (etiquetadora), no valor de R$1.199.803,50.

Responsável: Camila Moura e Silva (Diretora Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/11/24, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato.

Advogados: Luiz Carlos de Camargo Junior (OAB/SP nº 267.901) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. CONTRATO. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS E DE IMPRESSORAS. REDUZIDA COMPETITIVIDADE. MESMAS EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E DA LICITAÇÃO. REINCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DE MODELO DO CADTERC. JUSTIFICATIVAS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-L9W0-E6HO-7C7O-7GFP

TC-024429.989.24-7
TC-024432.989.24-2

RECURSAIS TÉCNICAS ACOLHIDAS. PESQUISA DE PREÇOS DE ACORDO COM A LEI. FUNDAMENTADA A ESCOLHA DE MODELO DIVERSO DO CADTERC. COMPROVADO EQUÍVOCO DOS VALORES UTILIZADOS NA DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de março de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela empresa Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda. e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP) e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida e julgar regulares o Pregão Eletrônico n.º 53/2023 e o Contrato n.º 116/2023, de 22.11.2023.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.
Presente o Procurador da Fazenda do Estado – João Carlos Pietropaolo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 12 de março de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-L9W0-E6HO-7C7O-7GFP